

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.585, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 608.450,00 (seiscentos e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo 814/2024/DEOM, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, de 10 de junho de 2024, protocolado sob o nº 14547/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 6.087 de 18 de Dezembro de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 608.450,00 (seiscentos e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), para atender a seguinte programação:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.010	Apoio a Eventos e Recepções	
3.3.9.0.39.00.00.00.1500	(21) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da gestão da smds	
3.3.90.14.00.00.00.00.1500	(243) Diárias - pessoal civil	2.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
05	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

2.236	Fundo Municipal do Idoso	
3.3.90.30.00.00.00.00.1669	(41839) Material de Consumo	200,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.14.00.00.00.00.1500	(522) Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.058	Programa Salvar/Samu	
3.3.90.46.00.00.00.00.1500	(42468) Auxílio Alimentação	20.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.169	Feira do Livro	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1192) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.480,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.205	Realização, Fomento e Apoio a Eventos E	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1244) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.970,00
11	SEC.MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(1252) Equipamentos e Material Permanente	200,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1246) Material de Consumo	500,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação Básica - Salário	
3.3.90.39.00.00.00.00.1550	(1359) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	54.000,00
3.3.90.31.00.00.00.00.1550	(41186) Premiações Cult. Artíst. Cient. Desport. e Outras	3.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.296	Manut.do Ens.Fund.Fundeb 30%	
3.3.90.46.00.00.00.00.1540	(40678) Auxílio Alimentação	350.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.298	Manut.da.Educ.Infant-Fundeb 30%	

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

3.3.90.46.00.00.00.00.1540	(40691) Auxílio Alimentação	100.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(1483) Equipamentos e Material Permanente	1.600,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor global de R\$ 608.450,00 (seiscentos e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

02	GABINETE DO PREFEITO	
01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2.009	Manutenção das Atividades do Gabinete Do	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(12) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da Smds	
3.3.90.33.00.00.00.00.1500	(246) Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
05	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
2.236	Fundo Municipal do Idoso	
3.3.90.14.00.00.00.00.1669	(41838) Diárias - Pessoal Civil	200,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.067	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(40892) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
03	APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
2.082	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.1.91.13.00.00.00.00.1500	(42589) Obrigações Patronais	20.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.158	Fomento de Atividades Artísticas, Cultur	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1166) Material de Consumo	4.000,00



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

3.3.90.31.00.00.00.00.1500	(1167) Premiações Cult. Artíst. Cient. Desport. e Outras	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1171) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.100,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.204	Realização e Apoio aos Festivais de Músi	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1237) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.205	REALIZAÇÃO, FOMENTO e APOIO a EVENTOS E	
3.3.90.31.00.00.00.00.1500	(1241) Premiações Cult. Artíst. Cient. Desport. e Outras	2.970,00
3.3.50.41.00.00.00.00.1500	(1238) Contribuições	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1244) Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.034	Manutenção e Implantação de Unidades Esp	
4.4.90.51.00.00.00.00.1500	(1250) Obras e Instalações	200,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
1.084	Programa de Iniciação Esportiva Educacio	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1257) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(1255) Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	500,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.198	Promoção ao Desporto e Lazer	
3.3.90.92.00.00.00.00.1500	(1266) Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
04	PROMOÇÃO DO ESPORTE	
2.199	Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer	
3.3.90.92.00.00.00.00.1500	(1271) Despesas de Exercícios Anteriores	330,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1500	(3890) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.1500	(40458) Obrigações Tributárias e Contributivas	1.050,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.125	Manutenção da Educação Básica - Salário	
3.3.90.40.00.00.00.00.1500	(41187) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	54.000,00

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

3.3.90.30.00.00.00.00.1550	(41185) Material de Consumo	3.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.296	Manut.do Ens.Fund.Fundeb 30%	
3.1.90.11.00.00.00.00.1540	(40683) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.298	Manut.da.Educ.Infant-Fundeb 30%	
3.1.9.0.11.00.00.00.00.1540	(40803) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03	PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	
2.260	Arborização Urbana	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1541) Material de Consumo	1.600,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de junho de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1652, em 19.06.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

DECRETO Nº 20.588, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Exonera Andrieli Nataly de Sena Almeida, a contar desta data, do cargo em comissão de Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada Andrieli Nataly de Sena Almeida, a contar desta data, do cargo em comissão de Assessora – nível hierárquico CC-3, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, nomeada pelo Decreto nº 19.719, de 2 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de junho de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1652, em 19.06.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

DECRETO Nº 20.589, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Nomeia Andrieli Nataly de Sena Almeida, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessora junto à Consultoria Jurídica – CJ.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Andrieli Nataly de Sena Almeida, a contar desta data, para exercer o cargo em comissão de Assessora – nível hierárquico CC-3, junto à Consultoria Jurídica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de junho de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1652, em 19.06.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

DECRETO Nº 20.606, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a homologação da Resolução nº 07, de 7 de junho de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – São Borja-RS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV e VIII; e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas a e h, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal nº 13.341, de 4 de abril de 2017, que “*Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*”;

Considerando o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que “*Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.*”;

Considerando as normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando o Ofício nº 040, de 7 de junho de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, protocolado sob o nº 13794/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 07, de 7 de junho de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de junho de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1652, em 19.06.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Dispõe sobre o estabelecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Município de São Borja-RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA do Município de São Borja – RS, no uso das atribuições legais e disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, e a Lei Municipal nº 4.784, de 28 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o previsto no Art. 227 da Constituição Federal que estabelece: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, Art. 101, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu Art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, que a Doutrina de Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção;

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoces e Mínimas, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, como prevê o Art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal 8.069/90;

CONSIDERANDO a Resolução nº 169/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CONANDA, preconiza que a intervenção em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizada, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos;

CONSIDERANDO que a violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudicam o atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme inciso I do Art. 5º, do Decreto Federal nº 9.603/2018;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO, as reuniões deste Conselho de Direitos, em caráter ordinário, realizada na data de 02 de Maio de 2024, Ata nº 133/2024 e 06 de Junho de 2024, Ata nº 135/2024.

Resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos do Município de São Borja-RS para o atendimento e acompanhamento da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Violência Física, ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

II – Violência Psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração, intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelas avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

III – Violência Sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do

adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas entendidas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

IV – Violência Institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

V – Violência Patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional;

VI – Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º. Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência.

Art. 4º. O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º. Os órgãos, Serviços, Programas e equipamentos públicos dos sistemas de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6º. O atendimento intersetorial deverá conter as seguintes dimensões:

- I – acolhimento ou acolhida;
- II – escuta especializada nos órgãos do Sistema de Proteção;
- III – atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de Assistência Social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);
- IV – comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – comunicação à autoridade Policial;
- VI – comunicação ao Ministério Público;
- VII – Depoimento Especial perante autoridade Policial ou Judiciária;

VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 1º. As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatório que assegurem a preservação do sigilo e o comprometimento ético de todos os agentes e profissionais que obtiverem informações do caso através deste relatório compartilhado.

§ 2º. Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Art. 7º. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade Policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§ 2º. Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados, de preferência ao Conselho Tutelar para entrada da criança ou adolescente no fluxo de atendimento da Rede de Proteção.

SEÇÃO I DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1º. A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§ 2º. O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§ 4º. A criança e o adolescente em situação de violência, bem como suas famílias, podem ser acompanhados pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de acolhimento institucional ou Família Acolhedora.

Art. 9º. O profissional do SUAS que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I – quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II – feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III – caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da

forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha, e preencher a ficha de Revelação Espontânea e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para o preenchimento do SINAN.

IV – informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, ao Conselho Tutelar para as devidas providências e para registro das informações no SIPIA e aplicação das medidas de proteção previstas no ECA quando forem necessárias.

SEÇÃO I DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE

Art. 10. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Estratégias da Saúde da Família – ESF's, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Especializado – SAE e demais serviços pertinentes.

Parágrafo Único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Art. 11. O profissional da saúde que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I – quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência.

II – feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III – caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha e preencher a ficha do SINAN;

IV – Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, ao Conselho Tutelar para as devidas providências e para registro das informações no SIPIA.

SEÇÃO I DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

Art. 12. O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deve adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I – quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II – feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança

ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III – caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha, e preencher a ficha de Revelação Espontânea e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para o preenchimento do SINAN.

IV – informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, ao Conselho Tutelar para as devidas providências e para registro das informações no SIPIA.

Parágrafo Único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.

SEÇÃO IV DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal no 13.431, de 04 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado no SIPIA incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, para a aplicação das medidas de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Parágrafo Único. Não cabe ao Conselho Tutelar realizar questionamentos ou julgamentos acerca da veracidade dos fatos revelados pela criança ou por revelação espontânea ou por escuta especializada.

Art. 14. Caberá ao Conselho Tutelar orientar e/ou advertir a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência.

Art. 15. Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família garantindo que os procedimentos relacionados ao fluxo estejam sendo realizados e aplicar as medidas protetivas, quando necessárias.

SEÇÃO V DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 16. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto no 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 1º. Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos municipais e estaduais e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 2º. A Rede de Proteção poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Escolas

Municipais de Educação Infantil/Ensino Fundamental e Ensino Médio, Conselho Tutelar, Serviço de Escuta Especializada e outros.

Art. 17. Comporão o Comitê de Gestão Colegiada os representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, além do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Também farão parte do Comitê de Gestão Colegiada o Conselho Tutelar, sendo representado pelo coordenador como titular e o vice-coordenador como suplente e a Promotoria de Justiça Especializada – PJE, do Ministério Público.

Art. 18. São integrantes do Comitê de Gestão Colegiada:

I – Da Política de Assistência Social:

- a) Maíra Scaramussa Alves – Titular;
- b) Flávia Roberta Vezzosi Bianchi – Suplente.

II – Da Política de Saúde:

- a) Glauber Carneiro Marques – Titular;
- b) Priscila Moreno Rodrigues – Suplente.

III – Da Política de Educação:

- a) Edvandra Peralta Saldanha Fornasier – Titular;
- b) Bianca Bonato – Suplente.

IV – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA:

- a) Vinícius Vargas Mendonça – Titular;
- b) Laura Carolina Krieger Gattiboni – Suplente.

V – Do Conselho Tutelar

- a) Coordenador do Conselho Tutelar – Titular;
- b) Vice Coordenador do Conselho Tutelar – Suplente.

VI – Promotoria de Justiça Especializada;

Art. 19. Compete ao Comitê Estadual de Gestão Colegiada da Rede de Proteção de Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - colaborar para definição do fluxo de atendimento à criança e ao adolescente, observando: a competência e o papel de cada instância ou serviço, a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos, bem como o compartilhamento de informações;

II – elaborar proposta de instrumento unificado de relato espontâneo por todas as instituições e profissionais do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, cabendo complementação e adequação pelo grupo ou comissão intersetorial local;

III – apresentar ao COMDICA relatório do ano anterior, contendo as seguintes informações:

a) atividades desenvolvidas pelo Comitê durante o ano e o plano de ações para o ano seguinte;

b) diagnóstico intersetorial e integrado, que contemple a compilação dos dados dos relatórios das políticas setoriais, e informem: o quantitativo de denúncias e fatos confirmados envolvendo crianças e ou adolescentes como vítimas de violência; os tipos mais frequentes de violências sofridas; quem são os agressores; a identificação dos municípios onde há maior notificação de casos de violência; o número e a relação dos encaminhamentos efetuados dos casos confirmados de violência, conforme disponibilidade de dados oficiais.

§ 1º. Para elaboração do diagnóstico previsto no inciso III, alínea “b” deste artigo, o Comitê poderá solicitar informações dos seguintes órgãos e instituições, observadas as normas de

sigilo legal:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Ministério Público;

V – Defensoria Pública;

VI – demais órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 2º. Os fluxos e os protocolos de que trata o inciso I do “caput” deste artigo devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja realizada de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

Art. 20. O Comitê de que trata esta Resolução deverá propor a implantação de um Plano de Formação, em âmbito estadual, para garantir educação permanente e continuada aos profissionais que atuam no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes para prevenção, detecção, atendimento e comunicação, conforme as previsões da Lei Federal no 13.431/2017 e do Decreto Federal no 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 21. A função de membro representante do Comitê será considerada prestação de serviço relevante não remunerada.

Art. 22. Regulamentações específicas relativas ao tema, assim como casos omissos, serão estabelecidas e regulamentadas por Regimento Interno do Comitê proposto por seus integrantes e publicado por ato nos meios oficiais do município.

Art. 23. Compete à Prefeitura Municipal prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO III DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 24. A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada respeitada os seguintes procedimentos:

I – a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II – a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizadas, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III – o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV – a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V – a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade.

Art. 25. Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente poderá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente necessários e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal no 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 26. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo Único - A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o caput deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 27. A Escuta Especializada será realizada por profissionais capacitados que integram a Política Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social;

Art. 28. Deverá se declarar impedido de atuar na escuta especializada o profissional que tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vítima ou agressor.

§ 1º. Em caso de impedimento de atuação na escuta especializada, deverá a Rede de Proteção à Criança e Adolescente indicar outro profissional capacitado para sua realização.

§ 2º. Caberá aos profissionais capacitados realizar a Escuta Especializada em forma de rodízio em casos excepcionais.

Art. 29. As solicitações de Escuta Especializada deverão ser realizadas mediante ofício para a coordenadora da Rede de Proteção que os direcionará aos profissionais capacitados.

Art. 30. A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 31. Após a realização da entrevista de Escuta Especializada, o profissional deverá elaborar o Relatório da Escuta, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. O relatório de escuta será identificado no final como Equipe de Escuta Especializada, conforme Portaria vigente. Após a elaboração, o relatório será encaminhado para os equipamentos que realizam ou realizarão acompanhamento com a vítima.

Parágrafo Único. Com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, deverão ser compartilhados com o Conselho Tutelar, quais encaminhamentos foram realizados, para fins de monitoramento e posterior atualização ao Ministério Público das medidas adotadas.

Art. 32. O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de

preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Administração Pública Municipal em conjunto com as Secretarias Municipais objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 34. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde e outras políticas que atenda crianças e adolescentes, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

I – cursos de formação inicial e continuada;

II – reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 35. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente em conjunto com a Rede de Proteção têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:

I – aos tipos de violência e a identificação;

II – o manejo diante de uma revelação espontânea de violência;

III – o conhecimento desta Resolução e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;

IV – a sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.

Art. 36. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:

I – compor a Rede Proteção, participando ativamente da execução do Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme descrito nesta Resolução.

II – seguir o Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, parte integrante deste Decreto, podendo, para tanto, construir protocolos internos a fim de aprimorar o procedimento de referência e contra referência.

III – oficializar junto a suas equipes os protocolos e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, visando seu efetivo cumprimento.

VI – preencher a ficha de Revelação Espontânea e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para o preenchimento do SINAN.

Art. 37. O Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Art. 38. As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

São Borja-RS, 7 de junho de 2024.

Vinícius Vargas Mendonça,
Presidente do COMDICA.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

DECRETO Nº 20.608, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 12.268,65 (doze mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 7º, inciso IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo 874/DEOM, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP, de 18 de junho de 2024, protocolado sob o nº 14710/2024, recebido na Secretaria do Gabinete, nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 – um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações orçamentárias, no valor global de R\$ 12.268,65 (doze mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
162	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
2.287	Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex	
4.4.90.52.00.00.00.2660	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
161	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA	
2.308	Procad - Suas	
4.4.90.52.00.00.00.00.1660	Equipamentos e Material Permanente	2.050,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02	APOIO ADMINISTRATIVO	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.30.00.00.00.00.2500	Material de Consumo	6.218,65

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso para seu atendimento, o superavit financeiro do recurso 0001 (Recurso Livre), no valor de R\$ 6.218,65 (seis mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), que será alocado no recurso 2500 (Recursos não Vinculados de Impostos), conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 e Portaria ME/SEF/STN nº 710/2021; o superavit financeiro do recurso 1335 (Bloc Prot Soc Espec Média e Alta Complex), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será alocado no recurso 2660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS), conforme Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993, conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2023; e o excesso de arrecadação do recurso 1660 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS), no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 18 de junho de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1652, em 19.06.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

LEI Nº 6.129, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei 4.749, de 12 de agosto de 2013, que *“Dispõe sobre a aprovação do Calendário Oficial de Eventos permanente do Município e dá outras providências.”*, para incluir a *“Cavalgada para a Busca da Chama Crioula”*.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, e incluído o parágrafo único, na Lei 4.749, de 12 de agosto de 2013, para incluir, no Calendário Oficial de Eventos Permanente do Município de São Borja, a *“Cavalgada para a Busca da Chama Crioula”*, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º.
.....
.....*

AGOSTO

*.....
- Cavalgada para a Busca da Chama Crioula.*

SETEMBRO

*.....
- Cavalgada para a Busca da Chama Crioula.
.....
.....*

Parágrafo único. A “Cavalgada para a Busca da Chama Crioula” será realizada, anualmente, entre os meses de agosto e/ou setembro, considerada a data fixada para distribuição da Chama Crioula do Estado do Rio Grande do Sul.”

Art. 2º. O evento passará a constar nas divulgações e promoções do Calendário Oficial de Eventos Permanente do Município de São Borja.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de junho de 2024.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1652, em 19.06.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

LEI Nº 6.130, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Denomina Andresito Artigas toda a
área verde do Loteamento Janot II.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada Andresito Artigas toda a área verde do Loteamento Janot II.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de junho de 2024.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1652, em 19.06.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

AGESB

RESOLUÇÃO Nº 0004/2024, de 18 de junho de 2024.

Decide sobre pedido de reajuste de tarifa da empresa Stacione Rotativo HGT Ltda., contido no processo nº 0001-9-2024/AGESB.

O Conselheiro Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SÃO BORJA - AGESB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.4280, de 26 de agosto de 2010; Lei 4394, de 03 de junho de 2011, o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 18.292, de 13 de dezembro de 2019 e a decisão do Conselho Diretor contida na Ata nº 674 produzida no dia 18 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art.1º. Sugerir o reajuste de tarifa da empresa Stacione Rotativo HGT Ltda., para R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de São Borja - AGESB, Sala do Conselho Diretor, em 18 de junho de 2024.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1652, em 19.06.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Nilton Gabriel Paz Koltermann
Conselheiro Presidente

FAZENDA

A SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, solicita o comparecimento dos contribuintes abaixo relacionados para tratar assuntos de seu interesse referente a BAIXA CADASTRAL de sua INSCRIÇÃO MUNICIPAL, em dia útil, no horário das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e 45 minutos e das 14 horas às 15 horas e 30 minutos, à Sede da Administração deste Município, Rua Vereador Eurico Batista da Silva, número 64, bairro centro no SETOR DE DÍVIDA ATIVA.

Em caso de não comparecimento do contribuinte ou seu representante legal, considerar-se-á feita a comunicação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste edital.

Nome completo/Razão Social	CPF/CNPJ	Número do Protocolo
AIDA CAETANO DA SILVA	13.970.961/0001-70	2564/2022
ALBERTO DA COSTA GOMES	37.367.193/0001-23	19352/2022
ANA MARIA FREITAS BALBUENO - ME	17.559.614/0001-00	19824/2022
ALCIDES FELIX MACHADO - ESPÓLIO DE	***.497.080-**	23258/2022
ANDREIA WELTER	28.179.930/0001-73	10028/2022
ANGELA MARIA MARQUES FASCIO	23.322.003/0001-47	21852/2022
ANTONIO CEZAR RODRIGUES MOREIRA	***.654.070-**	21282/2022
CAROLINE PETRO DE MEDEIROS	35.446.867/0001-50	29042/2022
CEZARINO VIANA FALCÃO	12.389.003/0001-10	31289/2022
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VOLKWEIS LTDA	03.247.747/0002-18	22642/2022
DELLA FLORA ALIMENTOS LTDA - EPP	12.213.322/0001-06	16/04/2021
EDENIR PENTEADO AJALA	29.454.513/0001-54	27385/2022
EDSANDRO GUERREIRO NOLIBOS	31.621.393/0001-84	23552/2022
ELAINE TEREZINHA DOS SANTOS PORTES	20.787.482/0001-89	31285/2022
ELISANGELA DOS SANTOS TRINDADE	33.010.034/0001-52	11725/2022
ELISETE DOS SANTOS NARDES	35.028.884/0001-77	30491/2022
EMERSON JARDIM	37.498.476/0001-04	11717/2022
ERNESTINA TEREZINHA OLIVEIRA KRASSMANN	34.189.220/0001-27	25990/2022
FAGNER ADILSON MOELLMANN	***.295.200-**	22289/2022
FATIMA TEREZINHA G. DE OLIVEIRA	97.067.730/0001-41	948/2023
JAPA COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E	12.808.932/0001-44	2574/2022
JOÃO ALBERTO ROHDE PINTO	***.551.170-**	29355/2022
JONER CACERES DE MATOS	13.941.571/0001-72	11826/2022
JORGE SANTOS CARTILHOS	37.022.471/0001-00	11832/2022
LIONARA CARPES MUNHOZ	***.818.760-**	25966/2022
LUCAS THEISEN MORAES MENDES	47.282.294/0001-55	31013/2022
MARIA EUNICE SOUZA CASTILHOS	36.347.948/0001-65	11830/2022
MARLISE SANTOS AMARAL	35.184.830/0001-09	18421/2022
M P SILVA	31.267.189/0001-07	1066/2023
NATHEUS IAM DE SOUZA PEREIRA	42.851.312/0001-59	30490/2022
PAULO ROBERTO BONETTI CADURI	47.979.213/001-70	24281/2022
PIVOTTO & PIVOTTO LTDA	15.870.941/0001-53	30213/2022
RENAN LOPES DE VARGAS	46.298.760/0001-00	22019/2022

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

ROSIELE KRONBAUER MACHADO	33.175.216/0001-47	11712/2022
SAMARA PEREIRA	33.714.990/0001-89	11734/2022

ADMINISTRAÇÃO

Edital nº 008/2024 de convocação de candidato aprovado no Concurso Público 001/2019.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público 001/2019, visando à nomeação e posse no cargo nominado, para desempenhar funções junto à Prefeitura Municipal de São Borja-RS em local a ser definido pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com as atribuições do respectivo cargo.

Fica desde já convocado o candidato abaixo, em ordem de classificação, para no prazo legal entregar a documentação exigida e apresentar-se formalmente para a posse da vaga, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e a imediata substituição pelo candidato subsequentemente classificado.

O candidato nomeado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Borja/Rs, sito a Rua Aparício Mariense, 2751, Bairro Centro, cidade de São Borja-RS, Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, 6º andar, Secretaria Municipal de Administração – Departamento de RH, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, à fim de entregar a documentação obrigatória e tomar posse, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data do presente Edital, podendo, a pedido, o prazo ser prorrogado por igual período.

Documentos obrigatórios para a posse:

- a) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- b) Declaração atualizada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de São Borja/Rs;
- d) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- e) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- f) Prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;
- g) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- h) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no item 1.1 do Edital 01/2019 do Concurso Público, para o cargo pretendido;
- i) Comprovar o endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório;
- j) Entrega dos títulos, conforme previsto no item 8.8 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2019. Os candidatos deverão entregar cópias de todos os documentos encaminhados na prova de títulos, apresentando os originais para autenticação, na forma da Lei Federal 13.726/2018. Os documentos apresentados e pontuados na Prova de Títulos não poderão ser apresentados como requisito do cargo. Caso seja constatado que o requisito de ingresso ao cargo foi utilizado como benefício de pontuação na prova de títulos, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.
- k) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- l) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, N° PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver, e foto 3x4.

O candidato que não desejar ingressar de imediato no Quadro Funcional do Município poderá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Concurso.

A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Concurso, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes e dele decorrentes.

O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

Será excluído do Concurso Público o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos ou não comprovação deles no prazo solicitado pelo Município de São Borja/RS, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
10°	Juliane Figueiredo Vercelhese	Fiscal de Rendas
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
39°	Jéssica Rattes Da Silva	Servente
40°	Ceres Denise Neu Mendes	Servente
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
169°	Josenir Pereira Dos Santos	Serviços Gerais

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 19 de Junho de 2024.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1652, em 19.06.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal

Edital de convocação nº 005/2024 de candidato aprovado no Concurso Público 001/2022.

O Prefeito Municipal de São Borja-RS, Eduardo Bonotto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público 001/2022, visando à nomeação e posse no cargo nominado, para desempenhar funções junto à Prefeitura Municipal de São Borja-RS em local à ser definido pelo titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com as atribuições do respectivo cargo.

Ficam desde já convocados os candidatos abaixo, em ordem de classificação, para no prazo legal entregarem a documentação exigida e apresentarem-se formalmente para a posse da vaga, sob pena decorrente da perda de todos os direitos, e a imediata substituição pelo candidato subsequentemente classificado.

O candidato nomeado deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Borja-RS, sito a Rua Aparício Mariense, 2751, Bairro Centro, cidade de São Borja-RS, Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, 6º andar, Secretaria Municipal de Administração, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda à sexta-feira, à fim de entregar a documentação obrigatória e tomar posse, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da data do presente Edital, podendo, a pedido, o prazo ser prorrogado por igual período.

Documentos obrigatórios para a posse:

- a) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- b) Declaração atualizada dos respectivos bens e renda, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo, fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de São Borja-RS;
- d) Certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- e) Certidão de quitação de obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino);
- f) Prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;
- g) Prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- h) Prova da escolaridade mínima completa, da habilitação específica e do preenchimento dos demais requisitos exigidos no item 1.1 do Edital 01/2022 do Concurso Público, para o cargo pretendido;
- i) Entrega dos títulos, conforme previsto nos itens 8.4.1 e 15.4 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2022. Os candidatos deverão entregar cópias de todos os documentos encaminhados na prova de títulos, apresentando os originais para autenticação, na forma da Lei Federal 13.726/2018. Os documentos apresentados e pontuados na Prova de Títulos não poderão ser apresentados como requisito do cargo. Caso seja constatado que o requisito de ingresso ao cargo foi utilizado como benefício de pontuação na prova de títulos, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.
- j) Conforme Lei Municipal nº 5.553/2019, à pessoa que praticar crime, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), é vedado, o exercício de cargo público ou emprego público, em caráter efetivo ou em cargo em comissão.
- k) Comprovante de consulta a qualificação cadastral com situação “REGULAR”, realizada através do site consultacadastral.inss.gov.br, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções do Comitê Gestor do eSocial (Federal) nº 1/2015 e nº 4/2015;
Observação: o comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>, em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373/2014 e Resoluções nº1/2015 e nº 4/2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal).
- l) Comprovar o endereço por meio de entrega de cópias de conta de luz, de água, de telefone ou de IPTU, em nome do candidato, ou declaração de que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato aprovado com assinatura reconhecida em cartório. Aos Agentes Comunitários de Saúde, é obrigatório que o candidato resida na área de abrangência do ESF ao qual se inscreveu, desde a data de publicação do presente Edital do Concurso Público, sob pena de eliminação no presente certame.
- m) Documentos complementares: Cópia da Carteira identidade e CPF, Nº PIS/PASEP, cópia da certidão casamento e certidão nascimento filhos(s), caso houver, foto 3x4, Declaração de inexistência de impedimento para assumir cargo/emprego público, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública constitucionalmente inacumulável.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 19 de junho de 2024

Número 1652

O candidato que não desejar ingressar de imediato no Quadro Funcional do Município poderá protocolar requerimento escrito neste sentido, ciente de que, neste caso, será reclassificado como o último colocado no Concurso.

A reincidência na recusa ao ingresso no Quadro Funcional Municipal implicará imediata eliminação do Quadro de Classificados no Concurso, com concomitante perda de todos os direitos a eles inerentes e dele decorrentes.

O candidato apresentar-se-á para admissão às suas expensas, sem compromisso da Prefeitura Municipal de São Borja/RS em relação à sua moradia, a qualquer tempo.

Será excluído do Concurso Público o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata. A inexatidão das informações, irregularidades dos documentos ou não comprovação deles no prazo solicitado pelo Município de São Borja/RS, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	Cargo
10º	Ana Claudia Sant'ago Cabeleira	Professor de Educação Física

Gabinete do Prefeito Municipal de São Borja, em 19 de Junho de 2024.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB Edição 1652, em 19.06.2024.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal